



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003/2018/GAB/CRE.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2018.

Publicada no DOE nº 11, de 17.01.18.

Altera a Instrução Normativa n. 002/2018/GAB/CRE, que disciplina procedimentos aos contribuintes enquadrados no Regime Normal de apuração que fizerem opção pelo Simples Nacional e dá outras providências.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos da Instrução Normativa n. 002/2018/GAB/CRE:

I - o artigo 1º:

“Art. 1º. Os contribuintes que excederam o sublimite e estiverem enquadrados no Simples Nacional na esfera Federal, e que devem se enquadrar também no Estado a partir do exercício de 2018, deverão iniciar processo no Portal do Contribuinte, até o dia 25/01/2018, utilizando do Serviço n. 130 - SIMPLES NACIONAL - OPÇÃO SUBLIMITE 2018.

Parágrafo único. O processo aberto na forma do *caput* deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail: autoatende@sefin.ro.gov.br, até a data limite acima prevista.”(NR).

II - o inciso II e o § 2º do artigo 2º:

“Art. 2º

.....

II - apurar e recolher o ICMS Diferencial de Alíquota devido, na forma do artigo 18, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Lei n. 688/96, até o dia 20 de fevereiro de 2018.

.....

§ 2º. O levantamento de estoque, o cálculo do ICMS e respectivos parcelamentos deverão ter seus resumos transcritos no Livro RUDFTO e arquivados pelo prazo decadencial, juntamente com os demais documentos que lhes servirem de base, para exibição ao Fisco quando requeridos.”(NR).



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

III - o artigo 3º:

“Art. 3º. O ICMS Antecipado com vencimento para 2018, lançado para empresas que fizeram opção pelo Simples Nacional, deverá ser convertido para Diferencial de Alíquota, mediante processo de regularidade a ser iniciado no Portal do Contribuinte até o dia 25/01/2018.”(NR).

Art. 2º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados à Instrução Normativa n. 002/2018/GAB/CRE:

I - o § 2º ao artigo 1º, renumerando-se o Parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º.....
.....

§ 2º. As alterações mencionadas no *caput* poderão ser feitas de ofício.”.

II - o §1º-A ao artigo 2º:

“Artigo 2º.....
.....

§ 1º-A. Em caso de saldo devedor superior a 100 (cem) UPF's poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes, com recolhimento da primeira parcela em 20/02/2018 e as demais nos dias 20 (vinte) do meses subsequentes e a última no mês de junho de 2018.”.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

WILSON CEZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual